



Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Citon deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Citon não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Citon assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Citon deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Citon verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Citon deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Citon abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.316345/2015-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-0829-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.266479/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de ampliação de Passagem em Nível - PN de veículos existente no km 3+990 m, em Paranaguá/PR, em favor da Prefeitura do mesmo município, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 175ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia.

Processo(s) de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021384/2014-05. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo afirmada pelo Conselheiro Relator Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, determinou a redistribuição do feito a novo Relator. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021386/2014-96. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021387/2014-31. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Revisor: Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021388/2014-85. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem suscitada pela Conselheira Relatora, decidiu, à unanimidade, reconhecer a existência de erro material quanto à posição do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, na lista de antiguidade dos membros do MPT, publicada no DOU, Sessão II, págs. 52/60, de 26/05/2015 e determinou, após a devida correção a ser efetivada pelo Departamento de Recursos Humanos do MPT, a republicação da referida lista de antiguidade (Resolução nº 123, de 05/05/2015) elaborada à data de 31/12/2014, para que produza seus efeitos, nos termos da proposta apresentada pelo Presidente do CSMPT.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021390/2014-54. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021391/2014-07. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do ConselhoSANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Determina a publicação de estatística

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoriedade publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referente ao mês de Setembro de 2015.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

MAPA CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO

MÊS/ANO: SETEMBRO / 2015

I - PRODUTIVIDADE

.. PROCURADOR	.. SIT	.. SALDO			.. RESTITUÍDOS		.. SALDO ATUAL				.. AUD	.. INTERV	.. DIV	
		.. ANTERIOR	.. DISTRIB.	.. TOTAL	.. NORMAL	.. COTA	.. EXERC. ANT.	.. MESES .. ANT.	.. MÊS .. ATUAL	.. TOTAL				
Ana Valéria Targino de Vasconcelos	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
antonio de oliveira lima	10	1	3	4	1	-	-	-	3	3	-	1	-	
Carlos Leonardo Holanda Silva	11/14	1	3	4	3	1	-	-	-	-	1	3	-	
Cláudio Alcântara Meireles	14	-	3	3	-	-	-	-	3	3	-	-	-	
francisca helena duarte camelo	-	-	6	6	-	2	-	-	5	5	3	-	-	
Francisco Gérson Marques de Lima	14	-	3	3	-	2	-	-	-	-	1	-	-	
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	
georgia maria da silveira aragão	-	1	6	7	8	-	-	-	-	-	2	8	-	
juliana sombra peixoto garcia	-	-	8	8	-	8	-	-	-	-	-	-	-	
loreana brandão landim camarotti	-	-	2	2	-	2	-	-	-	-	1	-	-	
mariana férrer carvalho rolim	-	-	3	3	-	3	-	-	1	1	-	-	-	
Nicodemus Fabrício Maia	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	
ricardo araujo cozer	-	-	6	6	5	1	-	-	-	-	1	5	-	
TOTAL	-	3	45	48	18	19	-	-	13	13	9	18	-	

Situação (SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença Prêmio 17 - Licença Maternidade